CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@hotmail.com, c=BR
Dados: 2023.05.03 07:01:52 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.05-03
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Quarta- Feira 03 de maio de 2023 | Número 609

LEI COMLEMENTAR

= Lei Complementar N. º 146 de 03 de Maio de 2023 =
(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 007 de 03 de fevereiro de 2023)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 011 de 03 de maio de 2023)

"Cria o cargo efetivo de Controlador Interno, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 640/2013 e dá outras providências. "

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O caput art. 4º da Lei Municipal nº 640/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município – UCI, com objetivo de executar as atividades de Coordenação do Sistema de Controle Interno Municipal, órgão dotado de independência funcional e orçamentária no âmbito administrativo, com o objetivo de avaliar a ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e em especial com as seguintes atribuições:"

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 6 da Lei Municipal nº 640/2013.

Art. 3º Fica revogado o art. 7 da Lei Municipal nº 640/2013, após decorridos 1 (um) ano da publicação oficial desta Lei.

Art. 4º. O caput art. 8º da Lei Municipal nº 640/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º É vedada a nomeação para o exercício do cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos: "

Art. 5º. O parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 640/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal".

Art. 6º. Fica criado 01 (um) cargo efetivo de Controlador Interno do Município, enquadrado na referência 16 da Tabela Salarial a que alude a Lei Complementar Municipal nº 136/2023, a ser provido mediante concurso público, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e com exigência de formação superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração.

Parágrafo único. Para provimento do cargo o candidato deverá estar devidamente inscrito do Conselho e/ou Órgão Fiscalizador da Classe, indispensáveis ao pleno funcionamento do órgão que integra a Estrutura Organizacional da Administração.

Art. 7º. São atribuições gerais do cargo de Controlador Interno do Município, entre outras que vierem a ser atribuídas:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial quando não forem prestadas as contas ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

IV - adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;

V - acompanhar junto ao Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em suas diligências, inspeções e auditorias;

VI - auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;

VII - fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;

VIII - verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;

IX - cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;

XI - examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;

XII - zelar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras do Município de Jeriquara;

XIII - examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo;

XIV - emitir pareceres em processos licitatórios, pertinentes a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;

XV - analisar e auditar os processos licitatórios para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros, emitindo parecer quando solicitado;

XVI - analisar os processos de concessão e prestação de contas de adiantamento e diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XVII - analisar e auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;

XVIII - apurar a existência de servidores em desvio de função;

XIX - analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XX - pronunciar-se quanto aos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - verificar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;

XXII - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.05-03
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Quarta- Feira 03 de maio de 2023 | Número 609

XXIII - avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Poder Executivo Municipal;

XXIV - avaliar a execução do orçamento do Poder Executivo tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;

XXV - verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Executivo;

XXVI - avaliar o cumprimento do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

XXVII - avaliar os custos das obras e serviços realizados, apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dispõem os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 79 da Lei 4.320/1964 e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

XXVIII - emitir parecer sobre as contratações e nomeações de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XXIX - analisar e emitir pareceres sobra a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XXX - verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos, consoante os arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964;

XXXI - proceder com total interação com os órgãos de controle do Poder Legislativo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos e informações aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;

XXXII - dar ciência ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo, sob pena de responsabilidade solidária, bem como executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXXIII - fiscalizar, no que couber ao Poder Executivo Municipal, o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação correlata;

XXXIV - examinar e analisar os procedimentos contábeis, da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;

XXXV - emitir relatório de análise de gestão, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXVI - atentar para as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, estando sempre atualizado em relação à Legislação e aos procedimentos que devem ser adotados nas atividades próprias, bem como na condição de auxiliar do controle externo;

XXXVII - realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na presente Lei e demais legislação correlata;

XXXVIII - acompanhar a gestão do Portal da Transparência.

Art. 8º. Até o decurso do prazo de que trata o art. 3º, a Administração poderá manter o regime originalmente estabelecido na Lei Municipal nº 640/2013, até efetivo provimento do cargo a que alude o art. 6º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.05-03
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Quarta- Feira 03 de maio de 2023 | Número 609

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Maio de 2023.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei Complementar N. º 147 de 03 de Maio de 2023 =
(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 013 de 13 de abril de 2023)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 012 de 03 de maio de 2023)

"Altera a Lei Complementar nº 143 de 24 de fevereiro de 2023, que trata do Estatuto e Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Esta lei altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 143 de 24 de fevereiro de 2023, que passa a constar da seguinte redação:

Artigo. 6º. O docente pertencente ao quadro do Magistério Público Municipal, que assumir qualquer função de suporte pedagógico, poderá optar pelo salário base do seu cargo de docente ou o daquela função para o qual foi nomeado, agregando ao salário base todos os benefícios já adquiridos no cargo de docente.

Artigo. 2º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de maio de 2023**.**

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 012/23 – Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP - Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de atos de interesse da administração, pelo sistema on-line, nos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em atendimento das necessidades do Município - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 015/2023 – Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 03/04/2023 - Valor: R$ 150.000,00 - Vigência: 03/04/2028.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Júlio Cézar Cintra Borre – Presidente
Marcos Sebastião dos Santos – Vice-presidente
Luciana Maria Dias Bispo – 1º Secretaria
Carlos Roberto de Souza – 2º Secretario
Luiz Paulo Vaz Machado
Ismael Donizete Vieira Borges
Pedro Massino Neto
Júlio César Rodrigues Pereira
Áurea de Paula Costa Ribeiro

NESTA EDIÇÃO:	Página
LEI COMPLEMENTAR	01 a 04
EXTRATO DE CONTRATO	04
EXPEDIENTE	**04**